



Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

**PORTARIA Nº 25, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004197/2013-95, de 2 de setembro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001550/2013-62, de 23 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Neocontrol Soluções em Automação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.048.760/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Dispositivo programável concentrador de sensores e interfaces para sistema de automação	NMS12
Dispositivo programável para acionamento de aparelho elétrico e eletrônico com comunicação sem fio, podendo conter saída para comando infravermelho	NMC27WB; NMC28WB; FVE0011
Dispositivo com comunicação sem fio para acionamento de aparelhos elétricos ou eletrônicos	ATD02W; ATR01W; FVE0002; FVE0003; FVE0022
Dispositivo com comunicação sem fio para acionamento de aparelhos elétricos ou eletrônicos, contendo saída para comando infravermelho	FVE0004
Equipamento programável para acionamento temporizado de aparelhos elétricos e eletrônicos	NMP01
Dispositivo programável controlador de aparelhos elétricos ou eletrônicos	NMD02; NMR01
Dispositivo programável controlador de aparelhos elétricos ou eletrônicos, contendo saída de comandos por infravermelho	NMA092
Dispositivo para medição de consumo de energia e comunicação com sistema de automação sem fio	FIN0018
Dispositivo de captura de dados de transdutores e comunicação com sistema de automação	NMI03; NMI03W; NMI13W
Dispositivo para contagem de pulsos em medidores de eletricidade e vazão e comunicação com sistema de automação sem fio	FVE0009
Dispositivo de entrada de dados pelo operador e comunicação com sistema de automação	NMI01; NMI01W; NMI05; NMI05W; NMI05C; NMC010W; FVE0008

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

**PORTARIA Nº 26, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004792/2013-21, de 7 de outubro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001695/2013-63, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho transmissor (emissor) com receptor incorporado, de telefonia celular, do tipo repetidora de sinais para locais remotos.	HX-C85G91D18U21

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 010, de 8 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

**Ministério do Meio Ambiente**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto Presidencial do dia 16 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, o art. 18 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, a Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 15 de abril de 2008, a Portaria do Ministério da Saúde nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, e a Resolução Conjunta SMA/SSRH-SP nº 4, de 22 de novembro de 2012;

Considerando o que consta do Processo nº 02001.003876/2013-56;

Considerando que o Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos de que trata o art. 95 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002, manifestou-se, na Reunião Extraordinária nº 7, ocorrida em 04 de outubro de 2013, favorável à concessão de registro pelo IBAMA, como órgão federal competente, a agrotóxicos a base dos ingredientes ativos SULFATO DE COBRE e PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, para uso emergencial no controle de determinadas espécies de algas em mananciais de abastecimento público de água na Região Metropolitana de São Paulo - SP, em atendimento a solicitação efetuada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, resolve:

Art.1º. Estabelecer que os interessados na obtenção de registro de agrotóxicos a base de SULFATO DE COBRE ou de PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, para comercialização para fins de uso pela SABESP, em caráter emergencial, que atendam às finalidades e condições de uso definidas no Anexo desta Instrução Normativa, devem apresentar requerimento ao IBAMA, acompanhado dos itens listados no Anexo III e do Termo de Compromisso, conforme modelo definido no Anexo IV, ambos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2008.

Art.2º. O registro de agrotóxicos a base de SULFATO DE COBRE ou de PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, para uso emergencial, terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua concessão, podendo ser cancelado se constatado problema de ordem toxicológica ou ambiental.

Art 3º. A autorização para o uso dos produtos em mananciais de abastecimento público deve ser encaminhada, pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, às secretarias estaduais e municipais de saúde, para o devido acompanhamento do período de aplicação do produto e intensificação do monitoramento da qualidade da água para consumo humano.

Art.4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

**ANEXO**

1. Nome do ingrediente ativo: SULFATO DE COBRE; Nome químico do ingrediente ativo: Sulfato de Cobre; nº CAS 7758-98-7; 7758-99-8 (penta); Classe: Algicida; Grupo químico: Inorgânico; Forma de apresentação do produto formulado permitida: líquida; Indicação de uso: controle de algas pela SABESP em mananciais de abastecimento público de água na Região Metropolitana de São Paulo - SP; Finalidade: Controle das espécies de algas, conforme especificações apresentadas a seguir:

Algas	Concentração de ingrediente ativo/Modo de aplicação	Dose	Frequência de aplicação
Anabaena, Microcystis, Merismopediaceae, Chroococcus e Dictyosphaerium sp.	Aplicação do Sulfato de Cobre a partir de uma solução saturada, sendo a aplicação feita por gotejamento na superfície da água para atingir uma concentração de 0,5 mg/L. A quantidade de produto a ser aplicada é calculada considerando-se uma profundidade de 1,0 m na coluna d'água e a área a ser aplicada, para estimar a concentração.	0,5 mg/L	A utilização do produto tem como base o monitoramento hidrobiológico realizado nos mananciais, e a ocorrência das florações de cianobactérias, podendo em determinadas situações chegar a ser aplicado com uma frequência semanal.

2. Nome do ingrediente ativo: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO; Nome químico do ingrediente ativo: Peróxido de Hidrogênio, Nome Comum: Água Oxigenada; n° CAS 7722-84-1; Classe: Alcida; Grupo químico: Peróxido Inorgânico; Forma de apresentação do produto formulado permitida: solução aquosa; Indicação de uso: controle de algas pela SABESP em mananciais de abastecimento público de água na Região Metropolitana de São Paulo - SP; Finalidade: Controle das espécies de algas, conforme especificações apresentadas a seguir:

Algas	Concentração de ingrediente ativo/Modo de aplicação	Dose	Frequência de aplicação
<i>Pseudanabaenaceae Cylindrospermopsis.</i>	Aplicação do Peróxido de hidrogênio a partir de uma solução de 30% ou 50%, sendo a aplicação feita por gotejamento na superfície da água para atingir uma concentração de 0,5 mg/L. A quantidade de produto a ser aplicada é calculada considerando-se uma profundidade de 1,0 m na coluna d'água e a área a ser aplicada, para estimar a concentração.	0,5 mg/L	A utilização do produto tem como base o monitoramento hidrobiológico realizado nos mananciais, e a ocorrência das florações de cianobactérias, podendo em determinadas situações chegar a ser aplicado com uma frequência semanal.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 415, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0135849-18.2013.4.02.5101, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional de Câncer José Alear Gomes da Silva - INCA a contratar trinta (30) Técnicos em Radioterapia, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º O INCA deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá obedecer os termos da decisão da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0135849-18.2013.4.02.5101.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 1º do art. 84 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### PORTARIA Nº 33, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005 Anexo I, art. 6º, inciso IV, item g do Decreto nº 7.765, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe em 1.686 empregados (mil seiscientos e oitenta e seis).

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, 443 (quatrocentos e quarenta e três) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, dos quais 410 (quatrocentos e dez) poderão ser substituídos por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o Órgão de origem;

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas correspondentes a cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 1.653 (mil seiscientos e cinquenta e três) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 169, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

#### ANEXO I

##### REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
36000	Ministério da Saúde	12.000.000
TOTAL		12.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

##### ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
66000	Controladoria-Geral da União	12.000.000
TOTAL		12.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

### PORTARIA Nº 59, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO, inscrita no CNPJ 02.691.859/0001-10, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, à Av. Historiador Raimundo Girão S/N, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "VI Evangelizar", que totaliza uma área de 6.972,95m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.002120/2013-69.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, no período de 16/10/2013 a 01/11/2013, durante o qual a Permissãoária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 22.688,86 (vinte e dois mil, seiscientos e oitenta e seis centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissãoária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIA Nº 21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea "c" do inciso III do art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 05002.000228/2003-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Estado do Espírito Santo, da fração ideal de 0,88795452, da área de 20.494,00m², que corresponde a 18.197,74m² de terreno, e benfeitorias encravadas na referida fração ideal do imóvel localizado no lugar denominado Rio Taquara-assu, no distrito da sede do município de Ibraçu, registrado na matrícula nº 7.131, do Livro 3-0, no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ibraçu-ES.

Art. 2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se para construção e uso como Escola Profissionalizante no município de Ibraçu.

Art. 3º O Estado do Espírito Santo, terá, a contar da data de assinatura do contrato, o prazo de 2 (dois) anos para início das obras de construção da Escola Profissionalizante e de 5 (cinco) anos para o término desta obra e início das atividades educacionais.

Parágrafo Único. Essa cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data de assinatura do contrato, que será prorrogada a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência do Patrimônio da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

### PORTARIA Nº 27, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, CNPJ 27.142.058/0001-26, Representada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e em parceria FEBSES - Federação de Beach Soccer do Espírito Santo, requer 1.752m² de área de uso comum do povo, Praia de Camburi-

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ